



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003165-56.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Editoração Publicação e Memória Eleitoral - SEPM.

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação da Biblioteca Digital "*Minha Biblioteca*".

DESPACHO Nº 1488 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Editoração, Publicação e Memória Eleitoral - SEPM ([1278649](#)), com o objetivo de efetuar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para fornecimento de acervo digital de biblioteca digital denominado como Minha Biblioteca, de acordo com os contornos gerais da contratação descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD ([1278674](#)).

A unidade demandante juntou proposta comercial da empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., CNPJ nº 13.183.749/0001-63, para prestação dos serviços pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 27.840,00 ([1292073](#)), com prazo de validade de 30 dias a partir de 25/10/24, prorrogado até o dia 20/12/2024 ([1292075](#)); bem como todos os elementos de cunho obrigatório exigidos pela Lei 14.133/2021 e pela Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, quais sejam, Documento de Formalização da Demanda ([1278674](#)), Versão final da Informação conclusiva do valor estimado da contratação direta ([1298753](#)) e versão final do Termo de Referência 15/2024 - SEPM ([1299670](#)). Registra-se que, conforme justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Carreou-se aos autos certidão de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo ([1294645](#)), emitida em 05/07/2024, com prazo de validade até 05/01/2025, documento que atesta que a proponente "(...) comercializa com exclusividade para todo o território nacional os catálogos dos e-books da BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA (...)".

Quanto à regularidade da empresa para contratar com a Administração Pública foram juntados ao processo: a) certidão negativa de débitos trabalhistas ([1293324](#)); b) certidão negativa de improbidade administrativo e inelegibilidade ([1293325](#)); c) certidão de regularidade perante o FGTS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

([1293328](#)), atualizada posteriormente no evento [1300258](#); d) certidão negativa de débitos tributários federais ([1293331](#)), que comprovam a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública.

Por meio do Despacho nº 3612/2024 ([1294777](#)), o secretário da SAOFC encaminhou os autos ao NUAGEAOFC para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à ASLIC para juntada do relatório do SICAF da proponente; à SAC para análise dos documentos que integram a etapa de planejamento da contratação; à COFC para efetuar a programação orçamentária da despesa; à SECONT para elaboração da minuta de instrumento contratual e, por fim, a esta AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A ASLIC juntou ao processo o Relatório do SICAF, a Certidão de Regularidade perante o FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Consulta Consolidada do TCU, todos os documentos atualizados e referentes à empresa proponente ([1295280](#)).

A SAC, após análise formal do processamento, atestou que os documentos que integram a fase de planejamento da contratação "encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO" ([1300218](#)).

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([1296885](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta do Contrato ([1301349](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise e parecer ([1301379](#)).

Assim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 637/2024 ([1302709](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade de contratação direta da empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, CNPJ nº 13.183.749/0001-63, por inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; pela adequação legal da minuta elaborada pela SECONT ([1301349](#)), do Documento de Formalização da Demanda ([1278674](#)), do ICVEC ([1298753](#)) e do Termo de Referência nº 15/2024 - SEPM ([1299670](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021; e, em que pese desnecessária, pela publicação ato de inexigibilidade na imprensa oficial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e pela publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica ([1302709](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita.

Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação. Mas para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, parágrafo 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Feitos os registros acima, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa proponente é detentora de Certidão emitida pela Associação Comercial de São Paulo ([1294645](#)) informando que a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA. comercializa com exclusividade para todo o território nacional os catálogos dos e-books da BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA, objeto da pretensa contratação. Portanto, verifica-se a demonstração da impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por se tratar de empresa fornecedora exclusiva, comprovada a exclusividade por atestado fornecido por entidade equivalente a sindicato.

Registra-se que, no caso sob análise foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, uma vez que tratando de fornecedor único do serviço, com o atestado nos autos ([1294645](#)), está **justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço**, a unidade demandante registrou que o preço de R\$27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), ofertado pela proponente dos serviços, é inferior ao preço médio contratado com outros órgãos públicos, de acordo com as notas fiscais de serviços trazidas ao processo ([1292082](#), [1292088](#) e [1292093](#)), no patamar de R\$33.080,00 (trinta e três mil e oitenta reais). Assim, a unidade laborou dentro dos limites traçados pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e nº 116/2021, o que demonstra adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Além disso, nos termos constantes no item 3 do Termo de Referência ([1093121](#)), a unidade demandante justifica a necessidade da contratação aduzindo que "a Assinatura da Plataforma Digital Minha Biblioteca, catálogo MB Jurídica, consiste na vinculação dos acervos digitais das editoras Saraiva e outras de interesse dos servidores do Tribunal com diversas ferramentas que proporcionam melhoria da experiência de leitura e garantem acessibilidade. O acervo presente na Minha Biblioteca conta com mais de 3.000 títulos, os quais se distribuem entre as áreas jurídicas, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Tributário e muito mais".

Analisando o fluxo do processamento da contratação direta sob análise, verifica-se que todos os documentos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, foram produzidos e encartados aos autos nos moldes padronizados neste Regional, portando houve a devida adequação legal aos regimes dos normativos aplicáveis à fase preparatória da contratação.

Há ainda a devida comprovação de que a empresa comprovadas as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

depreende dos documentos juntados aos eventos [1293324](#), [1293325](#), [1300258](#) e [1295280](#).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018:

I - Aprovo os documentos que integram a fase de planejamento, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda – DFD ([1278674](#)), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC da contratação ([1298753](#)), no valor de R\$ 27.840,00 (vinte sete mil oitocentos e quarenta reais), e a versão final do Termo de Referência n. 15/2024 - SEPM ([1299670](#)), analisados e tidos como regulares pela SAC ([1300218](#)), os quais podem ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei n. 14.133/2021 e da IN TRE-RO n. 9/2022;

II - Autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

III - Adjudico o objeto à empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA., CNPJ n. 13.183.749/0001-63, no valor total de **R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1293324](#), [1293325](#), [1300258](#) e [1295280](#)); e

IV - Determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 28/12/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1303368** e o código CRC **F5DD8613**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos